

# Licitação pública não é necessária para a cremação de animais, decide TJ-SP

23/09/2025

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão da 3ª Vara Cível de Barretos (SP) que negou o pedido de uma associação para impedir a cremação de **animais** por ausência de lei municipal e licitação para essa atividade, nos termos da sentença proferida pelo juiz Matheus de Souza Parducci Camargo. A licença ambiental foi obtida no curso do processo.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Miguel Petroni Neto, destacou que não há que se falar em necessidade de licitação, uma vez que a cremação de animais não constitui serviço público por ausência de legislação que assim a caracterize.

“Só se pode classificar uma atividade como sendo de ordem pública (...) se houver lei que assim a defina”, destacou. “Vale dizer que todas as atividades são privadas, salvo aquelas avocadas pelo ente público mediante legislação própria. Por óbvio, como qualquer outra atividade, o seu exercício fica condicionado à observância das normas técnicas pertinentes à sua execução. E tais normas foram observadas, na medida em que a Companhia Ambiental de São Paulo concedeu não só a licença prévia para o início das atividades da apelada, mas posteriormente a licença para a operação.”

Quanto ao uso do solo, o relator salientou que “a municipalidade já havia autorizado a edificação do crematório e a regularidade da atividade está sedimentada com a expedição da Licença de Operação de caráter definitivo”.

Completaram o julgamento, de votação unânime, os desembargadores Paulo Ayrosa e Ramon Mateo Júnior. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Apelação 1001101-90.2019.8.26.0066**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-23/licitacao-publica-nao-e-necessaria-para-a-cremacao-de-animais-decide-tj-sp/>



Freepik

*Cremação de animais não é uma atividade pública, segundo o TJ paulista*